

PARECER/

LICITAÇÃO Nº. 1118/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade Nº. 144/2025

O presente expediente onde através do “MEMORANDO Nº 171/2025/SME”, firmado pela Secretária de Educação do Município, onde a mesma solicita a “*contratação da Palestra “A arte de criar filhos com sucesso”*”. *A Palestra será direcionada para pais, familiares, equipes diretivas, professores e educadores da rede de ensino fundamental, com encontro no dia 27 de outubro de 2025, com 1h e 30 min de duração e versará sobre estratégias e dinâmicas contemporâneas nos manejos com os filhos. A Palestra se dará no Auditório da Câmara Cultural da indústria, Comércio e Serviços de Nova Prata, na Avenida Cônego Peres, nº 612, Segundo Andar, Centro, Nova Prata/RS .”*

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

a) Solicitação da Demanda, da Secretaria Municipal de Educação; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Análise de riscos, da Equipe de Planejamento, informando o Mapa de risco, d) Termo de referência; e) Pesquisa mercadológica; f) Informação Disponibilidade Orçamentária;

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

A contratação poderá se dar por inexigibilidade de licitação por se enquadrar no artigo 74, III, alínea “f” da Lei 14.133. Considera-se inexigível a licitação com base no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, considerando que se tratar de contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

*Veja-se o disposto na Lei Federal 14.133/2021.*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Portanto, o parecer é pela viabilidade da contratação pretendida, observadas as exigências legais do dispositivos supra elencado.

S.M.J. este é o parecer

Nova Prata, 15 de outubro de 2025.